



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**Parecer Jurídico 051/2022**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

**OPERAÇÃO:** Contratação.

**OBJETO:** “contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal”.

**REQUISITANTE:** Gabinete do Prefeito.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**MANIFESTAÇÃO**

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação acima citada.

O objeto foi descrito com as especificações técnicas necessárias, devidamente explicitado através do instrumento convocatório, o qual apresentou-se regularmente formal.

Consta, ainda, do procedimento os avisos de licitação encaminhados às instituições financeiras interessadas no certame.

Ademais, a Fase interna da Licitação foi corretamente observada, estando regular, bem como, tendo sido posteriormente classificada como vencedora a seguinte instituição financeira: “ITAÚ UNIBANCO S/A – CNPJ 60.701.190/0001-04 (lote 01).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhe o direito à contratação do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

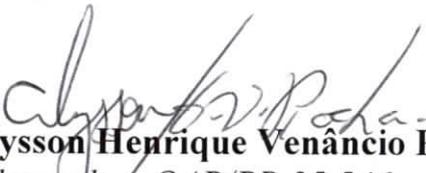
CONTROLE  
INTERNO  
PÁG. 106

Deverá ainda ser firmado o competente contrato administrativo, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 13 de dezembro de 2022.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
*Advogado – OAB/PR 35.546*  
*Matrícula Funcional 8161*